



29409171943378734

Petição de Marca**Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão****Número da Petição:** 850210536600**Número do Processo:** 917497180**Dados Gerais**

Nome: GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES**CPF/CNPJ/Número INPI:** 25433714861**Endereço:** Rua Leão Coroado, 209, Blc Guadeloup - Vila Madalena**Cidade:** São Paulo**Estado:** SP**CEP:** 05445-050**País:** Brasil**Natureza Jurídica:** Pessoa Física**e-mail:****Dados do Procurador/Escritório**

Procurador:**Nome:** Geisler Chbane Bosso**CPF:** 03923594801**e-mail:** cadastro@vilage.com.br**Nº API:** 891**Nº OAB:****UF:** SP**Escritório:****Nome:** Vilage Marcas e Patentes Ltda**CNPJ:** 03336489000165

Dados do(s) cessionário(s)

Nome: GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES

CPF/CNPJ/Número INPI: 25433714861

Endereço: Rua Leão Coroado, 209, Blc Guadeloup - Vila Madalena

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05445-050

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail:

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 2

Processos adicionados: 2

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
911536914	HOP THERAPY	SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
917497180	LUPULO PANTANEIRO	SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Texto da Petição

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 254.337.148-61.

Vem Mui respeitosamente, por seu infra-assinado, perante V.Exa. informar que a empresa SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, concede transferência por meio de cessão das marcas acima relacionadas, conforme documentos anexos, à GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES.

Pelo discorrido, requer do I.Examinador se digne determinar a competente transferência do processo e registro das marcas.

Informamos que à legitimidade do representante do cedente para alienação das marcas em questão está comprovado conforme contrato anexo e que o objetivo do cessionário é compatível as marcas pretendidas.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	1 CESSAO.pdf
Procuração	2 PROCURACAO - CEDENTE.pdf
Poderes para alienação da marca	3 CONTRATO SOCIAL - CEDENTE.pdf
Procuração	4 PROCURACAO - CESSIONARIO.pdf
Declaração de atividade	5 DECLARACAO DE ATIVIDADE I.pdf
Declaração de atividade	6 DECLARACAO DE ATIVIDADE II.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850210536600 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena da presente petição vir a ser não conhecida.



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 08/12/2021 às 09:19

DOCUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira com sede na Rua Joaquim Floriano, 888 – Conj 808 Sala 02 – Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.865.281/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124-9 SSP/SP CPF 254.337.148-61, residente e domiciliado na Rua Leão Corrado, 209 - Blc Guadeloup, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP.

TITULAR DOS PEDIDO E REGISTRO:

917.497.180 de 12/06/2019 - marca Nominativa – LUPULO PANTANEIRO na classe 31.

911.536.914 de 10/07/2018 – marca Nominativa – HOP THERAPY na classe 32.

CEDE E TRANSFERE todos os seus direitos acima referidos a: GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124 SSP/SP, CPF 254.337.148-61, residente na Rua Leão Corrado, 209 - Blc Guadeloup, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP.

SEM ONUS

Nada mais tendo a haver pelo fato da presente CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, outorgando a referida cessionária, poderes especiais e em causa própria, para o fim de requerer junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), a respectiva anotação da transferência para o seu nome, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer sempre boa, firme e valiosa, a presente CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, para os que assinam cedente e cessionário o presente instrumento, em uma só via e na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2021.

(149)

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES
Cedente (firma reconhecida)

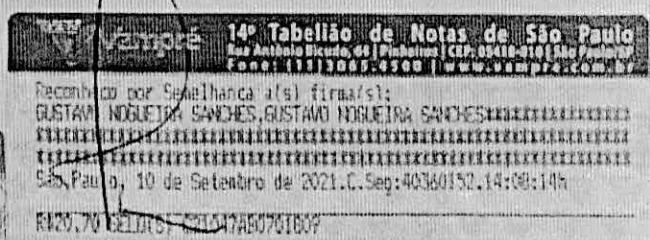
(149)

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES
Cessionário (firma reconhecida)

Testemunhas:

Nome: GRANDELA A. MACHADO
CPF: 243.808.588-67 RG: 2373.0050 SSP/SP
Endereço:

Nome: CLEYTON NUNES DE CAIRES
CPF: 352.688.548-60 RG: 46.284.799 SSP/SP
Endereço:



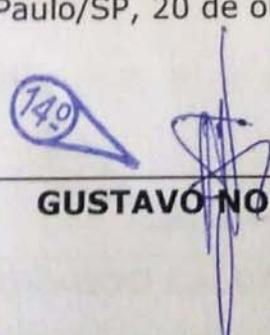
Valido dentro um mês de emitida a data

PROCURAÇÃO

SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira com sede na Rua Joaquim Floriano, 888 - Conj 808 Sala 02 - Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.865.281/0001-85, neste ato representada pelo sócio **GUSTAVO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124-9 SSP/SP, CPF 254.337.148-61, residente na Rua Leão Corrado, 209 - Apto 142 - Vila Madalena, na cidade São Paulo/SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui procuradores a firma **VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.336.489/0001-65, com sede na Rua XV de Novembro, 3171 - 16º Andar, Sala 165 - Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, cadastrada como Agente da Propriedade Industrial nº 1569, representada por seus Sócios-Diretores **GEISLER CHBANE BOSSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 8.332.507 SSP/SP, CPF 039.235.948-01, agente da Propriedade Industrial cadastrado sob nº 891 e **VICTOR ANDREAS QUAGLIO**, brasileiro, casado, portador do RG 9.530.240 SSP/SP e CPF 010.859.148-44, agente da Propriedade Industrial cadastrado sob nº 893, ambos com endereço comercial sito à Rua XV de Novembro, 3171 - 16º Andar, Conj. 161 - Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, aos quais conferem amplos e gerais poderes de representação perante o *Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI*, podendo, em nome do mandante, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro de marcas, patentes, averbação de contratos de fornecimento e transferência de tecnologia, licenciamentos e correlatos, registro de programas de computador, bem como cumprir exigências, oferecer oposições, recursos, subsídios, cancelamentos, nulidades administrativas, pedidos de caducidade, bem como comprovações, contestações e manifestações, pagar taxas e anuidades, retirar documentos e certificados, requerer prorrogações, alterações, transferências, buscas, peticionar, restaurar, desarquivar, desistir, renunciar, comprovar, receber e dar quitações, requerer vista e cópia de processos, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, e agir em separado, independentemente da ordem de nomeação, ficando ratificados atos eventualmente já praticados.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2018.


GUSTAVO NOGUEIRA

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES

São Paulo, 27 de Junho de 2018. C. Seg: 51800242.10:12:58h

R\$9,25 SELO(S) 1047AB0739230

Válido somente com selo de autenticidade





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.184.124-9 SSP/ SP,nascido em 08/10/1970 e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.337.148-61, residente e domiciliado no Município de São Paulo, na Rua Leão Corrado, nº 209 - Apto 142 - Cep: 05445-050 Vila Madalena São Paulo; e

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.184.125-0 SSP/SP,nascido em 25/07/1969 e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.673.908-65, residente e domiciliado no Município de São Paulo, na Rua Jacurici, nº 184- Apto 102- Cep:01453-030 - Itaim Bibi São Paulo, têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária do tipo limitada que se regerá, no que lhe for pertinente, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do Nome Empresarial, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade atuará sob a denominação social de **SCHINUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a qual será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sua sede social e foro no Município de Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano,nº 888-Cj.808-Sala 02- Cep:04534-003 - Itaim Bibi.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital próprio para fins de direito, desde que, por vias de alteração contratual e a critério da vontade de cada sócio, de acordo com a sua representatividade social, através da maioria dos votos.

Selo
Contratado
RG. 2503-3-23-1

CLÁUSULA TERCEIRA – O início das atividades dar-se-á na data de assinatura do presente Contrato e o prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O objetivo da Sociedade será: locação de imóveis próprios e de terceiros; intermediação de negócios, excetuando-se as atividades que dependam de inscrição em conselhos de classe ou órgãos semelhantes; participação no capital de outras empresas de qualquer seguimento que lhe seja permitido por lei, mediante aquisição de quotas ou ações.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000,00 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas em moeda corrente nacional, sendo que, R\$5.000,00(cinco mil reais) representando 5.000(cinco mil) quotas, são realizados neste ato, já depositados em moeda corrente na tesouraria da Sociedade pelos sócios e, o restante, R\$10.000,00 (dez mil reais), igual a 10.000(dez mil) quotas, será realizado no prazo de dez meses a contar da data do registro deste instrumento no órgão competente, e que serão integralizados em moeda corrente mediante depósito na tesouraria da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O capital social e suas respectivas cotas estão distribuídos entre os sócios, como segue:

Sócios	Nº De Quotas	Valor (R\$)	% Sobre o Capital
Gustavo Nogueira Sanches	14.850	R\$ 14.850,00	99
José Roberto Nogueira Sanches	150	R\$ 150,00	01
Total	15.000	R\$ 15.000,00	100

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita à sua participação no capital social da Sociedade. Os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, caucionadas ou empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdades de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Quarto – Para efeito de transferência, nas condições acima e, não reconhecendo mais que um titular de cada quota, para finalidade de voto, fica definido que cada quota dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Visto
Conferido
RG. 25.943-233-7

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES**, acima qualificado, doravante denominado “Sócio-Administrador” a quem caberá a prática, em nome e no interesse da Sociedade, de todos e quaisquer atos de gestão e orientação dos negócios, sendo autorizado o uso da denominação social e detendo poderes para:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda outorgar procurações específicas e gerais, “extra judicia” e “ad judicia”.
- b) Representar a Sociedade perante as instituições financeiras e praticar em seu nome os atos que forem necessários e do interesse social, pertinentes ao objeto social, podendo ainda outorgar procurações específicas e gerais.
- c) Assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive títulos de créditos, ordens de pagamentos, transferências, contratos particulares e públicos, processos licitatórios e procurações representativas.

Parágrafo Primeiro – O Sócio-Administrador terá seu mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá ser representada por procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, constituídos pelo Sócio-Administrador, devendo sempre constar dos instrumentos de mandato o prazo que não poderá exceder o período de um ano, e a extensão dos poderes outorgados, exceto nas procurações “ad judicia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao Sócio-Administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Quarto - O Sócio-Administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quinto – A destituição do Sócio-Administrador se operará pela aprovação dos sócios representando no mínimo 2/3 do capital social. Na ocasião da destituição do Sócio-Administrador, e na hipótese de não haver outros administradores em exercício, novo administrador deverá ser eleito nesta mesma data.

Parágrafo Sexto – A renúncia do Sócio-Administrador se tornará eficaz em relação à Sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros, após a averbação da respectiva ata, no registro competente.

Parágrafo Sétimo – Observando no que lhe for vedado, conforme discriminado nos parágrafos anteriores desta cláusula, o uso da denominação social é privativo do Sócio-Administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contrários às prescrições deste Contrato ou àqueles determinados por Lei.

Parágrafo Oitavo – Na mesma reunião dos quotistas que destituiu o Sócio-Administrador, caso a Sociedade venha a ficar sem administrador, outro deverá ser nomeado.

Parágrafo Nono – O Sócio-Administrador poderá ser remunerado pela prestação de serviços pessoais à Sociedade, mediante retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por aprovação dos sócios em reunião representando a totalidade do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão nomear administradores que não sejam sócios através de reunião e por votação de no mínimo 2/3 do capital social, sendo esta votação eficaz para a Sociedade perante terceiros, somente após o devido registro da respectiva alteração contratual ou por ata, devidamente registrada, no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes e passíveis de ser anulados, com relação à Sociedade, o uso da denominação social e atos de quaisquer dos sócios, administradores ou não, assim como, não sócios, com o poder de administração, ou procuradores outorgados, que envolvam a Sociedade em obrigações que não sejam inerentes ao objeto social e, negócios ou operações estranhas aos interesses e objetos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

CAPITULO IV

Da Cessão e Transferência de Quotas

CLÁUSULA NONA - A cessão e transferência de quotas por qualquer dos sócios deverá ser precedida de oferta escrita aos demais sócios, da qual conste o preço e condições de pagamento, os quais terão direito de preferência de adquiri-las, nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro interessado, na proporção das quotas que possuírem no capital social, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento protocolado da oferta.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estabelecido na presente Cláusula, sem que os sócios tenham, no todo ou em parte, exercido o seu direito de preferência, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas oferecidas ao terceiro interessado, nas mesmas condições de preço e de forma de pagamento anteriormente ofertadas aos demais sócios, desde que aprovado pelos demais sócios acerca do ingresso do terceiro interessado na Sociedade.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia do direito de preferência pelos sócios, expressamente ou por expiração do prazo estabelecido na presente Cláusula, sem que as quotas oferecidas tenham sido alienadas ao terceiro interessado, as mesmas somente poderão ser transferidas após nova oferta aos demais sócios, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas na presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrer a renúncia do direito de preferência pelos sócios e, ainda, a oposição dos sócios acerca do ingresso do terceiro interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá, a seu exclusivo critério, retirar-se da Sociedade ou reduzir a sua participação no capital social proporcionalmente às quotas que pretendia ceder ao terceiro interessado, mediante o recebimento dos seus haveres, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta abaixo.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terá inicio em 01 janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão elaborados pela Administração o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos em conformidade em as disposições legais pertinentes, ficando ainda a critério da Administração da Sociedade o levantamento de balanços intercalados, no último dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de distribuição de lucros antecipados, por conta do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião esta, em que o lucro líquido do exercício será apurado, de acordo com as normas fiscais e comerciais vigentes.

Parágrafo Segundo – Os eventuais valores distribuídos no decorrer do ano-base serão deduzidos do lucro líquido apurado no exercício e, existindo sobras, esta será convertida para a conta de lucros acumulados, ficando à disposição dos sócios.

Parágrafo Terceiro – A aprovação de distribuição de lucros, seja antecipada, ou por conta do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, dependerá de aprovação da totalidade dos sócios, por unanimidade, em assembléia, a ser designada para este fim. Na ausência da aprovação em assembléia, findo o exercício, a distribuição dar-se-á de acordo com o percentual correspondente das quotas sociais, de cada sócio.

Parágrafo Quarto – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas por contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o resultado do econômico, e ainda, se for o caso, designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Falecimento, Incapacidade ou Separação de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de falecimento ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ou incapacitado serão admitidos como sócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda acima, os sócios acordam que, na hipótese de separação judicial, divórcio, ou encerramento de relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável trazer como consequência o direito da(s) cônjuge(s), da(s) companheira(s), da(s) convivente(s) ou qualquer pessoa natural com a qual os sócios possuam ou possuíam relação pessoal ou pudesse ser caracterizada como união estável, de adquirir, total ou parcialmente, as quotas detidas pelo sócio separado ou divorciado, os sócios obrigam-se a exercer seus direitos de voto para aprovar a liquidação das quotas que seriam objeto de transferência para a cônjuge(s), a(s) companheira(s), a(s) convivente(s) ou qualquer pessoa natural com a qual o sócio separado ou divorciado possua ou possuía relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, observando-se o disposto no Art.1.027 do Código Civil Brasileiro, mediante o pagamento dos haveres a quem de direito nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta abaixo.

CAPÍTULO VII

Da Apuração de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão, falecimento, insolvência civil, falência, cessação ou término das atividades, interdição ou declaração de incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que poderá continuar entre os sócios remanescentes, observado o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, insolvente, falido, interdito ou legalmente incapacitado, dos herdeiros do sócio falecido, bem como do (a) companheiro(a), separado(a) ou divorciado(a) do sócio, que não forem admitidos como sócios da Sociedade, serão calculados pelo valor patrimonial da participação, apurado com base em balanço patrimonial levantado especificamente para esse fim, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros não concordem com os valores apresentados, podem exigir uma auditoria autônoma para a avaliação de seus haveres, no prazo de mais 60 (sessenta) dias, para a nomeação da auditoria e apresentação dos valores.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a Sociedade tornar-se unipessoal, por qualquer razão de fato ou de direito, ela não será dissolvida, nem entrará em liquidação pela simples superveniência do fato, durante o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias. Após este prazo, a Sociedade poderá continuar existindo, a critério do sócio remanescente, mediante o ingresso de novo sócio.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante da mesma o sócio detentor da maioria do capital social da Sociedade ou quem este indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A reunião dos sócios será convocada:

- Pelos administradores, para realização da prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e, o de relato econômico, nos termos estabelecidos neste contrato.
- Pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do Contrato Social, bem como para deliberar sobre a exclusão de sócios e a nomeação ou destituição de liquidante, nos termos estabelecidos neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão convocar reunião, a qualquer momento, mediante notificação, sempre que os interesses sociais exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As reuniões serão realizadas na sede social da Sociedade, e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelo correio ou pelos meios eletrônicos disponíveis ou afixação na sede social, desde que possível à comprovação do recebimento e ou conhecimento dos interessados.

*Conferido
RG 0943-233-7*

Parágrafo Primeiro – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A reunião será instalada em primeira convocação, como o número de sócios necessários para deliberar acerca das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em lei ou no presente Contrato Social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único: A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no Livro de atas da Sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao registro competente, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CAPÍTULO X

Das Deliberações Dos Sócios

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aprovação das seguintes matérias dependerá de deliberação prévia dos sócios, tomada em reunião de sócios especificamente convocada para este fim, observados os quoruns legalmente previstos: (a) a aprovação das contas da administração, (b) a destituição ou a designação de administradores, (c) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, (d) os pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, e (e) quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: As operações que envolvem a compra e venda ou por quaisquer outros modos, a alienação ou gravame de bens imóveis da Sociedade, ocorrerá mediante a deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ressalvando os casos previstos em lei ou nos demais artigos do presente instrumento, que estabelecem quorum diferenciado para as deliberações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Todas as deliberações deverão ser aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum ou disposição em contrário trazida neste Contrato.

Visto
Conferido
RG 25.943.233-7

CAPÍTULO XI

Da Exclusão de Sócios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, quando assim deliberado pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do sócio somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para tal finalidade, para a qual deverá o acusado ser cientificado, através de notificação na qual deverão constar as razões que motivam sua exclusão, com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, podendo o acusado comparecer na referida reunião e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Segundo – O sócio excluído da Sociedade receberá o valor correspondente à participação social detida, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro – A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que trata o “caput” da presente Cláusula, será considerada válida, independentemente da assinatura do sócio excluído.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na omissão do presente instrumento, eventuais questões serão resolvidas com observação dos preceitos previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, como e quando for o caso, a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e suas respectivas alterações e normatizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as sanções que a lei lhes obriga, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades sociais e administração da sociedade, bem como o que preceitua o § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As dúvidas oriundas do presente contrato serão resolvidas de comum acordo ou em juízo, ficando desde já eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para a propositura de qualquer ação decorrente deste Contrato.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Notado
Conferido
RG 25.943.222-7

OS SÓCIOS ACIMA QUALIFICADOS E INFRA-ASSINADO DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS, POR LEI ESPECIAL, DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E NEM ESTÃO OU FORAM CONDENADOS OU SOB EFEITOS DE CONDENAÇÃO, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU CRIME FALIMENTAR, DE PREVACADAÇÃO, PEITA OU SOBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE E, NADA EXISTE QUE VENHA A DESABONAR A CONDUTA PESSOAL E SOCIAL PARA ADMINISTRAR A SOCIEDADE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após o que será levado ao registro e arquivamento no órgão competente para este fim, cercado de todas as formalidades legais exigidas e, uma vez lido por todos que acharam conforme, pelo que ratificam e aceitam em todas as suas cláusulas e parágrafos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES

São Paulo, 06 de Agosto de 2012.

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA SANCHES



EDSON DIAS

CPF/MF:029.878.508-08

OAB/SP Nº 105.458

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO DE LIMA

RG: 7.933.835-5 SSP-SP

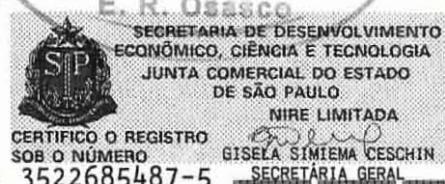
CPF: 690.756.118-20

TATIANE DE JESUS BRANDÃO

RG: 40.268.700-0 SSP-SP 2012

CPF: 305.6

E. R. Osasco

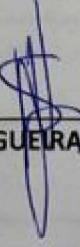


PROCURAÇÃO

GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124 SSP/SP, CPF 254.337.148-61, residente na Rua Leão Coroado, 209 - Blc Guadeloup, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui procuradores a firma **VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.336.489/0001-65, com sede na Rua XV de Novembro, 3171, Sala 161 - Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, cadastrada como Agente da Propriedade Industrial nº 1569, representada por seus Sócios-Diretores **GEISLER CHBANE BOSSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 8.332.507 SSP/SP, CPF 039.235.948-01, agente da Propriedade Industrial cadastrado sob nº 891 e **VICTOR ANDREAS QUAGLIO**, brasileiro, casado, portador do RG 9.530.240 SSP/SP e CPF 010.859.148-44, agente da Propriedade Industrial cadastrado sob nº 893, ambos com endereço comercial sito à Rua XV de Novembro, 3171, Sala 161 - Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, aos quais conferem amplos e gerais poderes de representação perante o *Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI*, podendo, em nome do mandante, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro de marcas, patentes, averbação de contratos de fornecimento e transferência de tecnologia, licenciamentos e correlatos, registro de programas de computador, bem como cumprir exigências, oferecer oposições, recursos, subsídios, cancelamentos, nulidades administrativas, pedidos de caducidade, bem como comprovações, contestações e manifestações, pagar taxas e anuidades, retirar documentos e certificados, requerer prorrogações, alterações, transferências, buscas, peticionar, restaurar, desarquivar, desistir, renunciar, comprovar, receber e dar quitações, requerer vista e cópia de processos, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais poderes, e agir em separado, independentemente da ordem de nomeação, ficando ratificados atos eventualmente já praticados.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2021.



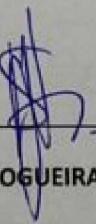
GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES

DECLARAÇÃO

Eu, **GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124 SSP/SP, CPF 254.337.148-61, residente na Rua Leão Coroado, 209 - Blc Guadeloup, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP.

DECLARO para fins de transferência da marca nominativa HOP THERAPY, na classe 32, que exerço a atividade de fabricação DE Cerveja; Malte E Extratos de lúpulo para fabricar cerveja, compatível com a classe reivindicada.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2021.


GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES

DECLARAÇÃO

Eu, **GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.184.124 SSP/SP, CPF 254.337.148-61, residente na Rua Leão Coroado, 209 - Blc Guadeloup, Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP.

DECLARO para fins de transferência da marca nominativa LUPULO PANTANEIRO, na classe 31, que exerço a atividade de fabricação de Lúpulo, compatível com a classe reivindicada.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2021.



GUSTAVO NOGUEIRA SANCHES